

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Nacional dos Sapadores Moçambicanos – ANASMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nacional dos Sapadores Moçambicanos – ANASMO.

Ministério da Justiça, em Maputo, 26 de Junho de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Ahi Tirheni Maxaka, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ahi Tirheni Maxaka.

Ministério da Justiça, em Maputo, 24 de Novembro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS
Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 27 de Outubro de 2014, foi atribuída à favor de Mondial Mozambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 6650C, válida até 3 de Outubro de 2039, para pedra de construção, no distrito de Palma, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 10° 39' 00.00''	40° 33' 30.00''
2	- 10° 39' 00.00''	40° 34' 15.00''
3	- 10° 40' 00.00''	40° 34' 15.00''
4	- 10° 40' 00.00''	40° 35' 15.00''
5	- 10° 40' 15.00''	40° 35' 15.00''
6	- 10° 40' 15.00''	40° 37' 15.00''
7	- 10° 40' 30.00''	40° 37' 15.00''
8	- 10° 40' 30.00''	40° 37' 45.00''
9	- 10° 41' 15.00''	40° 37' 45.00''
10	- 10° 41' 15.00''	40° 38' 15.00''
11	- 10° 42' 15.00''	40° 38' 15.00''
12	- 10° 42' 15.00''	40° 37' 45.00''
13	- 10° 41' 45.00''	40° 37' 45.00''
14	- 10° 41' 45.00''	40° 36' 15.00''
15	- 10° 41' 15.00''	40° 36' 15.00''
16	- 10° 41' 15.00''	40° 33' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 31 de Outubro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 24 de Novembro de 2014, foi atribuída à favor de Cimentos de Moçambique, S.A.R.L. a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6138L, válida até 21 de Outubro de 2019, para diatomites, no distrito de Manhiça, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 26' 00.00''	32° 33' 30.00''
2	- 25° 26' 00.00''	32° 38' 15.00''
3	- 25° 23' 45.00''	32° 38' 15.00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 25° 23' 45.00''	32° 39' 00.00''
5	- 25° 27' 00.00''	32° 39' 00.00''
6	- 25° 27' 00.00''	32° 38' 00.00''
7	- 25° 28' 00.00''	32° 38' 00.00''
8	- 25° 28' 00.00''	32° 37' 00.00''

Vértice	Latitude	Longitude
9	- 25° 29' 00.00''	32° 37' 00.00''
10	- 25° 29' 00.00''	32° 33' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Dezembro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afri Farmácia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Dezembro de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada Afri Farmácia, Limitada, com a sua sede na Avenida FPLM, número mil duzentos e setenta e sete, primeiro andar, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número dezoito mil setecentos e trinta e folhas cento e dezanove do livro C traço quarenta e seis, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social de vinte mil meticais para noventa e seis milhões de meticais, por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade, nas seguintes proporções:

- i) A sócia Resources 4 África INC, participou no aumento de capital social, com setenta e seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de setenta e seis milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento;
- ii) O sócio Chiracal Raman Nair Nandakumar, participou no aumento de capital social, com nove milhões, quinhentos e noventa e oito mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de nove milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a dez por cento;
- iii) O sócio George Dominic Kurusimmoottil, participou no aumento de capital social, com nove milhões, quinhentos e noventa e oito mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de nove milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a dez por cento.

Que, em consequência do operado aumento do capital social, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de noventa e seis milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e seis milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Resources 4 África INC;
- b) Uma quota no valor nominal de nove milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Chiracal Raman Nair Nandakumar;
- c) Uma quota no valor nominal de nove milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio George Dominic Kurusimmoottil.

Está conforme.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Serv Alimentar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Serv Alimentar Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100288095, no qual, acauteladas as imposições estatutárias sobre cessão de quotas,

direito de preferência, e, tendo se verificado não haver interesse da sociedade nem dos sócios em adquirir as quotas em cedência, e após uma análise e discussão, foi deliberado por unanimidade a cedência de quotas a favor da sociedade Atlântico Continental, Limitada, sendo que o sócio Joaquim Alberto Sequeira Pinto Furtado cedeu totalmente a sua quota no valor de quatrocentos mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social a favor da sociedade Atlântico Continental, Limitada abstendo-se desta forma da sociedade, e o sócio Pedro Manuel da Costa Martins também cede quarenta por cento da quota que detêm na sociedade a favor da sociedade Atlântico Continental, alterando consequentemente a composição do artigo quinto e nono dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Atlântico Continental, Limitada, com uma quota no valor de oitocentos mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Pedro Manuel da Costa Martins, com uma quota no valor de duzentos mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

A gerência da sociedade passa a ser exercida pelo executivo indicado pela sociedade Atlântico Continental, Limitada.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O técnico, *Ilegível*.

GSWI – Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dez de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e cinco a folhas cento e trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e um, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, dissolução e liquidação em que os sócios deliberaram e de comum acordo dissolver e liquidar a sociedade no mesmo acto com efeitos legais a partir da data da sua assinatura.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Gems Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folha quarenta e dois a folhas quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Mahomed Salim Abdul Carimo Omar detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, cede na totalidade da sua quota a favor da sócia Umoja Investimentos, Limitada, e a sócia Umoja Investimentos, Limitada, por sua vez unifica a quota cedida de vinte e cinco mil meticais à quota primitiva que detinha na sociedade de cinquenta e cinco mil meticais, perfazendo uma quota única no valor de oitenta mil meticais.

Que, o sócio Mahomed Salim Abdul Carimo Omar aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que, em consequência da cessão de quota, alteração parcial do pacto social são alterados o artigo quarto e número um do artigo sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem

mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Umoja Investimentos, Limitada, detentor de uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais a que corresponde oitenta por cento do capital social;
- b) Ingoje Massaibo detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais a que corresponde vinte por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A gerência e administração da sociedade serão exercidos pelo sócio Ingoje Massaibo e o senhor Valerito Raimundo Pachinuapa, que desde já são nomeados administradores.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aamina Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa a folhas noventa e dois, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e sete traço, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, que será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Aamina Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número cento e sessenta e quatro, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a veiculos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

Duas quotas de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Mazoomy Najeemdeen e Anas Mohamed Najeemdeen e outra de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Mohamed Masad Mohamed Mansoor.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes sociedade e sócios.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e

contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os três sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Mohamed Masad Mohamed Mansoor é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em júízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;

- a) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



Movicons, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de catorze de Outubro, de mil e catorze, lavrada, a folhas catorze verso, sob o número mil

e oitocentos e vinte e seis, do livro de matrículas de sociedades C traço cinco e inscrito sob o número dois mil e cento e sessenta e oito, a folhas cinquenta e nove verso, do livro de inscrições diversas E traço treze, desta conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, no desempenho das funções notariais, compareceram como outorgantes Bui Quang Viêt, Nguyễn Thi Thu Hà e Nguyễn Anh Tuấn.

E por eles foi dito que, pelo presente Registo, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Movicons, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Movicons, Limitada, que significa Mozambique Vietnam Construction, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede, na Avenida Alberto Joaquim Chipande, Rua AG zero vinte e oito, quarteirão cinco, bairro do Aeroporto, Alto Gingone, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) O exercício de importação e comercialização á retalho e ao grosso de material de construção, mobília, produtos eléctricos e aparelhos de uso doméstico;
- b) Aluguer de equipamentos industriais;
- c) Investimento imobiliário;
- d) Arrendamento de escritórios, armazéns e imóveis em geral.
- e) Exercer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, encontra-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bui Quang Viêt;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nguyễn Thị Thu Hà;
- c) Uma quota de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nguyễn Anh Tuấn.

Dois) O aumento do capital social será decidido por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registrada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

Três) Não há direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios poderão ceder as suas quotas livremente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelos sócios, sempre que for necessário, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida aos sócios e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fazer-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando cem por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por setenta maioria dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser decididas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade poderá ser exercida por um ou mais administradores.

Dois) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) De um administrador;
- b) De dois administradores se a assembleia geral assim decidir;
- c) De alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Três) Fica desde já nomeado ao cargo de administrador da sociedade o sócio Bui Quang Viêt.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezassete de Outubro, de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Ahi Tirheni Maxaka

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, âmbito, objecto e atribuições

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a associação denominada Ahi Tirheni Maxaka, da expressão changana que quer dizer “família vamos trabalhar”, abreviadamente designada por associação ou Ahi Tirheni Maxaka, que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Ahi Tirheni Maxaka é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Associação Ahi Tirheni Maxaka tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine C, Rua um de Junho, quarteirão dezassete, casa número oitenta e sete.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional.

Três) A associação pode abrir ou encerrar delegações em qualquer local, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

A associação é constituída por todos os moçambicanos ou estrangeiros deste que tenham existência legal no território moçambicano.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A associação tem por objectivos fundamentais:

- a) A erradicação da pobreza por meio da educação inclusiva, saúde e promoção de iniciativas vocacionadas a auto-empresendedorismo na República de Moçambique; e
- b) Cumprir com as atribuições constantes do artigo seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Atribuições)

Compete em especial à associação:

- a) Mobilizar as comunidades a criar e a desenvolver programas para o desenvolvimento de actividades com vista à erradicação da pobreza em Moçambique;
- b) Mobilizar recursos humanos e financeiros necessários à prossecução dos seus objectivos;
- c) Em coordenação com as autoridades e instituições especializadas ligadas ao sector da saúde, educação e acção social, quer a nível nacional como internacional, realizar acções de apoio aos portadores de deficiência e às crianças;
- d) Participar de parceria com entidades singulares ou colectivas, privadas ou públicas em acções de auxílio aos afectados por calamidades naturais;
- e) Promover campanhas de saneamento do meio ambiente;

f) Promover a inserção de ex reclusos na sociedade;

g) Realizar acções com vista a auto-suficiência dos associados;

h) Realizar outras actividades de interesse para a associação deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO OITAVO

(Requisitos)

Podem ser membros da associação:

- a) Os moçambicanos ou estrangeiros que preencham os requisitos legalmente estabelecidos;
- b) As pessoas que se encontrem na situação descrita no número quatro do artigo seguinte.

ARTIGO NONO

(Categorias)

Um) Existem seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efectivos;
- c) Associados honorários.

Dois) São associados fundadores os que desenvolveram a ideia da criação da Associação e que estiveram na Assembleia Geral constituinte.

Três) São associados efectivos os que forem admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constituinte.

Quatro) São associados honorários todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento das actividades da associação.

Cinco) A qualidade de associado honorário é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Processo de admissão)

Um) A competência para a admissão de novos associados pertence ao Conselho de Direcção a quem compete averiguar se o candidato reúne os requisitos constantes da alínea a), do artigo oitavo, de qualquer outro dispositivo dos presentes estatutos, da lei ou do regulamento da associação.

Dois) A deliberação do Conselho de Direcção tomada nos termos do número anterior carece de ratificação da Assembleia Geral seguinte.

Três) A recusa de admissão de novos associados será comunicada pelo Conselho de Direcção ao candidato, por meio de carta com aviso de recepção, no prazo máximo de sessenta dias a partir da data do registo da entrada da candidatura.

Quatro) Da recusa de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo candidato no prazo de quinze dias úteis a partir da data da recepção da respectiva comunicação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos associados)

Um) São direitos dos associados fundadores e efectivos:

- a) Tomar parte e votar nas deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Intervir em todos os assuntos da vida da associação;
- d) Submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgar convenientes;
- e) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- f) Requerer, nos termos estatutários a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- g) Solicitar a intervenção da associação em assuntos que possam ameaçar a actividade da associação, em geral ou aos interesses dos associados, em particular;
- h) Propor a admissão de novos membros;
- i) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários a quem é apenas concedida a faculdade de participar, mas sem direito a voto, nas Assembleias Gerais para que tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia de admissão e as respectivas quotas;
- b) Exercer com zelo, dedicação e honestidade os cargos associativos para que tiver sido designado;
- c) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados;
- d) Participar nas actividades da associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir estritamente as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- f) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- g) Não proferir declarações públicas que prejudiquem a imagem, o bom nome e os interesses da associação;

h) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenha sido convocado;

i) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suspensão dos direitos dos associados)

Ficam suspensos dos seus direitos associativos:

- a) Os associados que, depois de notificados, continuarem a dever o pagamento de quotas por período superior a trinta dias, até ao pagamento integral;
- b) Os associados a quem for aplicada a sanção de suspensão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Deixam de ser membros da associação os associados que:

- a) Comunicarem a vontade de se desvincularem da associação;
- a) Deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo oitavo;
- b) Nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A comunicação referida na alínea a), do número anterior, produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas b) e c), do número um, do presente artigo, é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, e deverá ser precedida de um processo disciplinar, nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) O associado que perder essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à associação e é obrigado a pagar a totalidade da respectiva quota relativa ao ano civil em que ela ocorre, bem como quaisquer outros encargos devidos à associação nesse ano, desde que, já decididos à data em que a demissão for por si apresentada ou proposta pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares por parte dos associados as suas acções ou omissões contrárias aos deveres indicados no artigo décimo segundo e às demais regras estabelecidas nos presentes estatutos, no regulamento interno da associação ou deliberadas pelos órgãos associativos em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Penas disciplinares)

Um) Às infracções disciplinares poderão ser aplicadas uma das seguintes sanções:

- a) Advertência verbal ou registada;
- b) Suspensão dos direitos sociais até seis meses;
- c) Expulsão da associação.

Dois) As sanções disciplinares serão aplicadas em proporção da gravidade e número de infracções cometidas pelo associado.

Três) A sanção de expulsão é reservada aos casos de grave violação dos deveres fundamentais do associado e é da competência exclusiva da Assembleia Geral, que para o efeito poderá ser convocada a título extraordinário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Processo disciplinar)

Um) Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo máximo de quinze dias e sem que desta e das provas produzidas se haja tomado conhecimento.

Dois) As notificações deverão ser feitas por carta com aviso de recepção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Do regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Enumeração)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de três anos, sendo permitida a recondução ao cargo.

Dois) Os associados não podem pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) Os associados titulares dos órgãos indicarão uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo.

Quatro) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente sem prejuízo, da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos por conta da associação.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo ao vice-presidente substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como em conjunto com o secretário auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos associativos;
- b) Ratificar a admissão de novos associados e atribuir a categoria de associado honorário;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- d) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- e) Destituir os titulares dos órgãos associativos;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho de Direcção, o montante da jóia de admissão e das quotas;
- h) Apreciar e ratificar a aplicação de sanções, decorrentes de processos disciplinares, por parte do Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre a extinção da associação e designar os liquidatários;
- j) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até o fim do primeiro trimestre para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d), do artigo anterior, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de quinze dias através carta com

aviso de recepção ou mediante publicação da respectiva agenda num jornal de grande circulação, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral Extraordinária, convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa funcionar.

Cinco) Só podem participar nas sessões da Assembleia Geral os membros efectivos, por si ou através de um membro representante, designado por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Seis) O membro representante não poderá acumular mais do que um mandato de representação.

Sete) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho, enviada aos associados.

Dois) Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com excepção das que respeitem à alteração de estatutos, que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos votos presentes ou representados e à extinção da associação que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal que dirige, administra e representa a associação para todos os efeitos legais.

Dois) A duração do mandato dos membros do Conselho de Direcção é de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção cabe a administração e representação da associação.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para

deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos presentes estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, gerir e administrar a associação;
- b) Propor à Assembleia Geral a política Geral da associação e executar a que por aquele órgão for aprovada;
- c) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados, bem como a atribuição da categoria de associado honorário;
- d) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Executar e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Dirigir os processos disciplinares contra quaisquer dos associados, bem como formular a respectiva conclusão;
- h) Propor à Assembleia Geral sanções a serem aplicadas aos associados, bem como a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- i) Escolher o secretário executivo, nos termos do artigo vigésimo primeiro e admitir o restante pessoal;
- j) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- k) Elaborar e aprovar regulamentos internos;
- l) Exercer demais funções que lhe compete no termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Presidente)

Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Convocar e dirigir as sessões de trabalho do Conselho de Direcção;
- b) Realizar em nome da associação todos os actos e subscrever contratos que sejam da competência do Conselho de Direcção e aqueles

que tenham sido sancionados pela Assembleia Geral e que careçam da sua aprovação;

- c) Representar a associação sempre que necessário;
- d) Realizar outras acções que lhe sejam incumbidas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vice-presidente)

Ao vice-presidente compete, em especial, auxiliar o presidente e substituí-lo em todas as suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Secretário)

Ao secretário compete, em especial, organizar o arquivo de toda a documentação interna e externa da associação, secretariar as reuniões, assegurar a distribuição da informação em tempo útil e distribuir as convocatórias para as reuniões dos órgãos da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Tesoureiro)

Um) Ao tesoureiro compete:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos comprovativos de pagamento de quotas e de quaisquer outras receitas da associação e depositando os fundos nas contas bancárias desta;
- b) A elaboração da proposta de orçamento, a escrituração dos livros de contabilidade e a prestação de contas do exercício.

Dois) A movimentação das contas de depósito a débito carece da assinatura de dois membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Secretário executivo)

Um) A direcção poderá nomear um secretário executivo, que desempenhará as suas funções a tempo inteiro, podendo para o efeito receber uma remuneração.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pelo Conselho de Direcção, cabe ao secretário executivo assegurar o expediente corrente da associação, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pela direcção e coordenar a preparação de estudos e relatórios.

Três) O secretário executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral.

Quatro) Dar parecer às consultas do Conselho de Direcção.

Cinco) O secretário executivo também vela pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias.

Seis) Pode exercer as demais funções e praticar os demais actos que se lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria interna da associação.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir às reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe aos vogais coadjuvar o presidente nas suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da associação;
- b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira da associação;
- c) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o seu parecer sobre o relatório de actividades e de contas do Conselho de Direcção;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, quando julgue necessário;
- e) Dar parecer à consultas do Conselho de Direcção;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Participar, sempre que o entenda, nas reuniões do Conselho de Direcção, não tendo, no entanto, direito a voto;
- h) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício anual deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) A jóia;
- b) As quotas e outras contribuições dos associados;

c) As doações e patrocínios;

d) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Extinção)

Um) A associação é extinta nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a extinção da associação deliberará os termos da liquidação e a partilha dos bens da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as disposições do Código Civil referentes às associações, bem como as da legislação vigente sobre a matéria.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após o reconhecimento pela entidade competente.

Transporte Isidro – Sociedade Unipessoal, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 70, III Série, os dados pessoais do sócio único, rectifica-se, o preâmbulo onde se lê:

«Adriano Luiz Mazetti, casado sob regime de comunhão geral de bens, com Solange Marques Amorim Mazetti, natural Mandaguari-Paraná, Brasil, nacionalidade brasileira, residente em Nacala-Porto, portador do DIRE n.º 03DR00043612B, emitido em oito de Novembro de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Nampula», e deverá ler-se:

«Isidro Amido, solteiro, maior, natural Matibane-Mossuril, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102424046F, emitido aos catorze de Junho de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula».

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Xitlango, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas oitenta e seis a oitenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior de registos e notariado NI e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa número um barra dois mil e doze, datada de vinte e dois de Abril de dois mil e doze, os accionistas decidiram a transmissão total das suas acções.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de setecentos e setenta e cinco mil meticais, o equivalente a trinta mil dólares americanos e divide-se em seiscentos e vinte acções, todas ao portador, integralmente liberadas em dinheiro, no valor de mil duzentos e cinquenta meticais, cada acção, todas subscritas como se segue:

- a) Trezentos e dez acções subscritas pelo accionista Jorge Félix Tembe;
- b) Trezentos e dez acções subscritas pelo accionista Marcelino Cabral.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

3D Dental Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100560240, uma entidade denominada 3D Dental Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

David Dinis Duarte, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00036756P, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e catorze, emitido pela

Direcção dos Serviços de Migração, residente na cidade de Maputo, vem ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A 3D Dental Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a promoção de:

- a) Fabrico de prótese dentária;
- b) Prestação de serviços;
- c) Vendas a retalho e a grosso;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio David Dinis Duarte.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor David Dinis Duarte, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se pela morte do sócio e nos casos e termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quichine Empreendimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, da sociedade com a denominação Quichine Empreendimentos, Limitada, a adiante designada Quemp, Limitada, com sede na Avenida dos Trabalhadores, número duzentos e dezassete, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil e duzentos e setenta e oito a folhas cento e dezasseis do livro C traço quarto, das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Quemp, Lda (Quichine Empreendimentos-Lda).

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e sede

A Quichine Empreendimentos, Lda, exerce a sua actividade na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Quelimane, Rua dos Trabalhadores, número duzentos e dezassete, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra

forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria e fiscalização de obras.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Adolfo Isaías Guamba, com oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social subscrito;
- b) Gilberto Adolfo Isaías Guamba, com cento e cinquenta mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas a estranhos e não querendo exercer esse direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Adolfo Isaías Guamba que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com remuneração de conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante:

- a) A assinatura do gerente;
- b) A assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, *e-mail*, *fax*, ou outro meio de correspondência, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por outra forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de outras reservas que seja entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros

ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Construtora Reffel & Prestações de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e catorze, lavrada a folhas trinta e nove do livro para escrituras diversas número nove barra B, deste Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado e notário, do referido cartório compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro. Amilcar Isaias Lavres Alexandrinha Reffel, solteiro, maior, natural de Mongoe, Distrito de Milange e aí residente, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 11010272295B, emitido aos cinco de Outubro dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;

Segundo. Germano Cacildo Colaco Lopes, solteiro, maior, natural da cidade de Quelimane e residente em Milange, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 041000724091C, emitido aos dezassete de Setembro de dois e de, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;

Terceiro. João Ricardo Alexandrinha Reffel, solteiro, maior, natural de Milange e residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 70144131, emitido aos vinte e seis de Março de dois e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

E constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de SCR & PS LDA, (Sociedade Construtora Reffel & Prestações de Serviços Limitada).

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, Bairro Aeroporto Primeiro.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção e manutenção e edifícios;
- b) Construção e manutenção de estradas e pontes;
- c) Construção de poços;
- d) Fiscalização de obras;
- e) Fabrico de blocos e venda de material de construção;
- f) Concepção de projectos;
- g) Prestações de serviços.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais divididos da seguinte forma:

- a) Duas quotas iguais de valor nominal de trinta mil meticais cada, correspondentes a dez por cento do capital social pertencentes aos sócios, Germano Cacildo Colaço Lopes e João Ricardo Alexandrinha Reffel, respectivamente;
- b) Uma quota de valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital, pertencentes ao sócio, Amílcar Isaias Lavres Alexandrinha Reffel.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização

e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessação, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se a toda legalidade para fins de cessação de quotas.

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente de conselho de administração, e as suas deliberações serão validas se estiverem presentes o equivalente ou mais de cinquenta por cento dos sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Amílcar Isaiás Lavres Alexandrinha Reffel, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas de pelo menos dois sócios, sendo necessária e imprescindível a assinatura do sócio gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas cotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio pratique actos dolosos a sociedade;
- Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com o artigo décimo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com o conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhora, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, três de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**H & H Construções, Limitada**

Certifico, que à folhas vinte e nove verso, do livro E barra catorze, sob número três mil e duzentos e sessenta e sete, fica inscrito provisoriamente por falta de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação H & H Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na vila-sede de Mopeia, distrito de Mopeia, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número mil duzentos oitenta e três a folhas cento e dezoito verso, do livro C barra quatro, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de H & H – Construções, Limitada, que se cons-

tituíra por tempo indeterminado, tem a sua sede na Vila de Mopeia, contando se para o seu início a partir da data do seu registos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Obras públicas;
- Construção civil;
- Vias de acesso e estradas e pontes;
- Construção e reabilitação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal desde que a assembleia geral deliberar e tenham as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, corresponde à soma das quotas dos sócios seguintes:

- Hebe José Aires Monteiro Rodriguês, com uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Horácio Miguel Francisco Victorino Branco, com uma quota de setenta cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios por decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente será confiada ao sócio Horácio Miguel Francisco Victorino Branco, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a qualquer procurador devendo para efeito submeter sua proposta a assembleia geral.

Três) O gerente não poderá, em caso algum, obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social da sociedade, nem conferir a favor de terceiros qualquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os gerentes procuradores não poderão, em nome e ou em representação da sociedade, praticar os actos de seguida enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos legais.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos encargos o produto líquido é repartido pelos sócios na sua proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção continuar com o representante legal do sócio falecido ou interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tasty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legias sob NUEL 100562103, uma entidade denominada Tasty, Limitada, entre:

Alzira da Glória Chemane Santana, casada com o segundo outorgante, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, residente na Rua José Mucavel, casa número trezentos e dezoito, na localidade de Chinonanquila, distrito de Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100502845B, emitido em vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Hélder Luís Paulo de Mendonça, casado com a primeira outorgante em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, residente na Rua José Mucavel, casa número trezentos e dezoito, na localidade de Chinonanquila, distrito de Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100503114P,

emitido em três de Julho de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Tifany Larice Santana Chichava, e Henry Thienry Shan Mendonça, ambos menores, neste acto representados pelos pais acima identificados como primeira e segundo outorgantes, naturais de Maputo, residentes em Belo Horizonte, distrito de Boane, titulares dos Bilhetes de Identidade, n.º 110100884496A, e 110101749211M, emitidos em dois de Fevereiro e oito de Dezembro de dois mil e onze, respectivamente, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Tasty, Limitada, com sede na Avenida União Africana, loja quarenta e dois, no Centro Comercial Parque dos Poetas, na cidade da Matola A, com capital social de sessenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado, a qual se rege pela legislação pertinente em vigor na República de Moçambique e pelos estatutos que junto se anexam e fazem parte integrante deste instrumento, e que vai devidamente assinado pelos outorgantes os quais se comprometem a cumprí-lo integralmente.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Tasty, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sua sede é na Avenida União Africana, Loja quarenta e dois, no Centro Comercial Parque dos Poetas, na cidade da Matola A.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede para qualquer outro local da cidade da Matola, podendo abrir estabelecimentos ou representações em outras províncias do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é o comércio geral nomeadamente:

- a) Chacutaria, importação e exportação;
- b) Produtos alimentares, incluindo frescos e bebidas.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades afins não proibidas por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e amortização

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, dividido em quatro quotas, sendo uma de quarenta mil meticais pertencente ao sócio Hélder Luís Paulo de Mendonça, outra de dez mil meticais pertencente à sócia Alzira da Glória Chemane Santana, e duas iguais de cinco mil meticais cada uma pertencentes a cada um dos dois sócios menores, Tifany Larice Santana Chichava, e Henry Thienry Shan Mendonça.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com as necessidades da evolução da sociedade mediante entrada em numerário ou espécie, pela capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota a estranhos deve informar a sociedade por escrito com um mínimo de trinta dias de antecedência dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, devendo fixar-se o preço e as condições de pagamento;
- b) Cessão de quotas sem o consentimento da sociedade;
- c) Penhora, apreensão, arresto ou execução judicial que obrigue a transferência da quota para terceiros.

Dois) É nula a concessão de quota como garantia ou em caução de qualquer obrigação sem conhecimento da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos sociais a assembleia geral e a gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é composta por um presidente e um secretário, eleitos para um mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO NONO

(Reunião e competências)

A assembleia geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto, e em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

As assembleias gerais são convocadas por escrito, ou qualquer meio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias excepto quando todos os sócios concordem por escrito as deliberações, seja qual for o seu objecto.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hélder Luís Paulo se Mendonça, que desde já fica nomeado gerente, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo confessar, desistir e transigir em juízo, comprometer-se com árbitros e assinar termos de responsabilidade, passar procurações, delegando no todo ou parcialmente os poderes de gerência ao outro sócio ou a pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras a favor, fianças ou actos semelhantes.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(gerência)

Um) A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado para o pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade.

Dois) Em ampliação dos poderes normais, a gerência pode comprar e vender veículos e bens imóveis de e para a sociedade, celebrar contratos

de locação financeira, de aluguer de longa duração e tomar de arrendamento qualquer local para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros que nomearão entre si o representante.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito subsidiário)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tuvenant – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Tuvenant – Engenharia e Construção, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sita na Avenida Samora Machel, número onze, segundo andar flat oito, Maputo, sob NUEL 100509520, deliberaram o seguinte:

O aumento do capital social em mais um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, passando o capital social a ser de um milhão e quinhentos mil meticais, pela contribuição dos sócios.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto do contrato da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- O sócio Júlio João Pio, cinquenta por cento correspondente ao valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais;
- O sócio José Manuel Fundisse, cinquenta por cento correspondente ao valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zaida Construções, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da assembleia geral extraordinária, aos quinze de Dezembro de dois mil e catorze, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100182173, os sócios, Audêncio Raimundo Machonisse e Zaida Lourena Vitorino Malate Machonisse, deliberam o aumento do capital da sociedade, o capital social da empresa passará de um milhão e quinhentos mil meticais para dez milhões de meticais, alterando-se por consequência o artigo quinto dos estatutos que, doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, divididos da seguinte forma.

- Audêncio Raimundo Machonisse, com nove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil meticais, correspondente a noventa e seis vírgula sessenta e sete por cento; e
- Zaida Lourena Vitorino Malate Machonisse, com trezentos e trinta e três mil meticais, correspondente a três vírgula trinta e três por cento.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Médico Amaramba

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e catorze, exarada a folhas sessenta e seis a sessenta e sete livro número trezentos e trinta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal que se rege pelo seguinte:

Sualei Juma Sualei, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola C Rua dos Professores, número quinhentos e trinta e seis, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100155436M, de nove de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola.

Verifiquei a identidade do outorgante exibição do documento acima mencionado.

E assim presente disse:

Que pela presente escritura pública constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Consultório Médico Amaramba, uma sociedade unipessoal, Limitada por quotas com sede na cidade de Cuamba cruzamento entre a Avenida Samora Machel, com Rua de Bagamoio, a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços médico-cirúrgicos e de enfermagem;
- b) Criação, participação e gestão de unidades sanitárias, postos clínicos, farmácias e laboratórios.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias a actividade principal, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada por lei. A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, a uma única quota pertencente ao sócio único.

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sualei Juma Sualei em as ausências por quem delegar com ou sem remuneração, com dispensa de caução. O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a respectiva procuração, a ser assinada por ele com todos os possíveis limites de competência.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, é bastante a assinatura do administrador ou mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Starlite East African Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Novembro de dois mil e catorze, tomada na sede da sociedade comercial Sebata Investimentos, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número

um zero zero quatro nove cinco seis cinco um, os sócios deliberaram por unanimidade, proceder à alteração da denominação social da sociedade de Sebata Investimentos, Limitada, para Starlite East African Aviation, Limitada, deliberaram ainda a alteração do objecto social, a nomeação de novos membros do conselho de administração, e a divisão, cessão e unificação de quotas, em que, o sócio José Manuel Caldeira cede integralmente a sua quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, à favor da sociedade SA Aeronautics Holdings Limited e o sócio Eduardo Alberto da Costa Calú divide a sua quota, com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, em duas novas quotas desiguais, designadamente uma com valor nominal de vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, que cede à favor da sociedade SA Aeronautics Holdings Limited, e outra com valor nominal de seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, que cede à favor da sociedade HLC Investments Ltd, com todos os direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Como resultado da divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios, alteração da denominação e do objecto social, deliberou-se proceder à alteração integral do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Starlite East African Aviation, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Serviços de aviação, incluindo operações, manutenção e formação em helicópteros;
- b) Prestação de serviços em geral; e
- c) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco meticais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade SA Aeronautics Holdings, Limited; e
- b) Uma quota de seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade HLC Investments, Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

Emab Consultores Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escrito particular datado de catorze de Novembro de dois mil e catorze, celebrado entre a sociedade Emab Consultores, Limitada, uma sociedade por quotas de direito português, com sede na Rua Marcos Portugal, número dezasseis, rés-do-chão, Lisboa, Portugal, titular de NIPC 510105653 e com o capital social de mil euros, e o senhor António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino, de nacionalidade portuguesa, casado, titular de Passaporte n.º L775437, e com domicílio na Praça Marquês de Pombal, número um, oitavo andar, Lisboa, Portugal, foi constituída a sociedade denominada EMAB Consultores Moçambique, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de Direito Moçambicano, com sede na Rua de Marracuene, número trinta e um, casa dez, na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais. Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os outorgantes celebraram e constituíram entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A EMAB Consultores Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Marracuene, número trinta e um, casa dez, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro quando a administração assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização

de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. A prestação de serviços de consultadoria em África e/ou internacionalmente. Actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. Prestação de serviços de natureza contabilística e económica. Gestão da sua carteira de títulos. Compra de imóveis para revenda. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

Dois) A sociedade poderá praticar todos os actos de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Quatro) A sociedade pode, sob qualquer forma permitida por lei, adquirir, deter e vender participações noutras sociedades, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir, ou ainda associar-se com elas, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Emab Consultores, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito por parte dos sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade mediante deliberação da assembleia geral adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por escrito, dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da referida comunicação.

Quatro) É nula a constituição de ónus e encargos sobre as quotas que não obedeça ao estabelecido no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) Um sócio só pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (causas de exclusão):

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária de quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta

dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante pagamento integral do preço.

Cinco) O valor da amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pela administração. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e amortização de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (notificação de exoneração). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será vendida livre de quaisquer ónus e encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização deverá ser concluído no prazo de sessenta dias a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por mútuo acordo entre a sociedade e/ou o comprador e o sócio cedente, no prazo de trinta dias contados da notificação de exoneração. Não sendo possível chegar a acordo, o valor da amortização ou aquisição será fixado por um perito avaliador independente seleccionado pela administração. As despesas dessa avaliação

serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos e condições dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios prestações acessórias pecuniárias, remuneradas, até ao montante global máximo equivalente em meticais a cem mil dólares, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela Sociedade aos sócios no prazo máximo de cinco anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social por meio de aumento do capital social a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos e na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas e até ao montante global máximo equivalente em meticais a cem mil dólares.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas para as prestações acessórias em tudo o que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, que para as prestações suplementares será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para

todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação dos sócios)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa singular para esse efeito designada mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral por qualquer pessoa singular, com plena capacidade de gozo de exercício, para esse efeito designada mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária a assembleia geral apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, sobre a eleição dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;

e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Quatro) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Seis) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Reunidos os sócios detentores de todo o capital, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia e tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade. A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos documentos.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Seis) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Sete) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por um administrador.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O administrador permanece em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente o administrador, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de um novo administrador ou pela cessação da falta.

Cinco) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, nos termos do estabelecido no número três do artigo trezentos e vinte e um do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;

- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Junho do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.

Iniciativa Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, de vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, da Iniciativa Industrial, Limitada, sociedade comercial, com sede na Rua da ponte Cais, número trinta e dois, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100335123, procedeu-se, nos termos dos artigos dois, número dois e quinto dos estatutos, alteração da sede e a cessão de quotas da sócia STL Oil & Gás Services, Limitada, representada pelo senhor Fabio Spetrini, à favor do sócio Varinda Abubacar, nestes termos, procedeu-se, conforme previsto no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, à alteração dos artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número cento e seis, Parcela n.º CC075, bairro de Alto-Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer

no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de treze mil e quatrocentos metcais, equivalente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia STL Oil & Gá Services, Limitada;
- b) Uma quota no valor de seis mil e seiscentos metcais, equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Varinda Abubacar.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor o pacto social actualmente em vigor

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Khan Africa Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e quatro de Novembro do ano de dois mil e catorze, pelas doze horas, na sua sede em Maputo, reuniu-se em primeira convocatória a assembleia geral extraordinária de Khan Africa Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital de cinquenta mil metcais, com a presença do sócio Sufyan Aslam Khan, com uma quota no valor de cinquenta mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, tendo deliberado:

Cedência da totalidade da quota no valor de cinquenta mil metcais, a favor do senhor Shabir Sajid.

Em consequência da alteração acima operada, fica alterado o artigo sexto (do capital social) e artigo oitavo (Gerência), que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Shabir Sajid.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Shabir Sajid, ou por um procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Shad Buildings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100521962 uma sociedade denominada Shad Buildings – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Almeida Jaime Buchane Oliveira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102426141M emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Shad Buildings – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente SB.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sedeno bairro Cumbeza, posto administrativo sede, localidade de Michafutene, distrito de Marracuene, Província de Maputo, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e tiver obtido as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico de material de construção civil; a venda a retalho ou a grosso de todo o tipo de material de construção, bens e serviços; prestação de serviços de transporte de carga, aluguer de diversos equipamentos usados na construção civil; consultoria; logística; elaboração de projectos de todo o tipo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, desde que para tal requeira as competentes autoridades para o seu licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Almeida Jaime Buchane Oliveira.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora deactiva ou passivamente serão exercidas pelo sócio único Almeida Jaime Buchane Oliveira, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar á sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar á sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas, *e-mail*, aviso ou notícia por jornal com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral, as formalidades da sua convocação, quando o sócio acha por conveniente, consi-

deando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pentamax (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de seis de Novembro de dois mil e catorze, procedeu-se à alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade, é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regulada de acordo com as leis de Moçambique, adota a firma Pentamax (Moçambique), Limitada, e será regida pelos presentes estatutos, bem como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, número quatro mil oitocentos e cinco, cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, poderá também transferir ou encerrar filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma local de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Importação e comércio grossista e retalhista de pneus, assim como todos os objectos relacionados, nomeadamente: câmaras de ar, cintas, válvulas, baterias, travões, suspensões, entre outros. Manufatura local de recauchutagem. A sociedade tem ainda como actividade, a prestação de serviços nas áreas de reparação, alinhamento e outras actividades inerentes aos serviços de manutenção de pneus de veículos automóveis, incluindo bicicletas motorizadas e motociclos, assim como pequenas reparações e substituições de baterias, travões e amortecedores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões cento e oitenta mil meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão trezentos e oito mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, titulada pela sociedade Maxiprest Africa Operations (Proprietary), Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e setenta e dois mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social titulada pela sociedade Maxiprest Tyres (Proprietary), Limited.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios e a terceiros é condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Dois) Os direitos de preferência, a que se refere o número anterior, deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias,

não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) As prestações suplementares devem ser prestadas pelo sócio a favor da sociedade o mais tardar no prazo de noventa dias a partir da data em que tais prestações foram solicitadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) Nos termos do artigo trezentos do Código Comercial, a sociedade apenas tem o direito de amortizar quotas em situações de exclusão/ destituição ou renúncia do sócio.

Dois) Os termos e condições para pagamento da amortização da quota são determinados e devem seguir os procedimentos previstos no artigo trezentos e três do Código Comercial.

Três) Se a sociedade tem direito à amortizar a quota, ela pode, em alternativa, adquiri-la ou permitir que um sócio ou terceiro a adquira.

Quatro) Os sócios poderão ser excluídos nos seguintes casos.

Cinco) Em caso de morte ou insolvência do sócio.

Seis) Caso o sócio transfira a quota que detém no capital social da sociedade em violação do disposto no artigo seis dos presentes estatutos.

Sete) Nas situações de negligência reiterada do sócio, relativamente aos deveres e responsabilidades legais e estatutárias para com a sociedade, ou quando o mesmo adopte um comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, perturba seriamente as actividades da sociedade ou seja susceptível de causar um prejuízo grave.

Oito) Por decisão judicial.

Nove) A exclusão do sócio não exclui o dever de compensar/indemnizar a sociedade por quaisquer danos que ele tiver causado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, caso o presidente não tenha sido nomeado ou esteja ausente, a qualquer administrador da sociedade, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, ou caso este não tenha sido nomeado ou esteja ausente, qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados da sociedade, bem como, quando aplicável,

sobre a eleição dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral deve ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por a qualquer administrador da sociedade.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, incluindo por correio electrónico, com recibo de leitura, enviadas a cada um dos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios da assembleia geral serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou no caso da sua ausência, ou por qualquer administrador.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem quaisquer formalidades de convocação prévia, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e que todos declarem a sua intenção de que a reunião pode ser validamente realizada sem qualquer formalidade prévia.

Seis) Os sócios podem deliberarem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade desde que as outras formalidades previstas no Código Comercial estejam cumpridas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de cem por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por cem por cento dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações abaixo que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada de cem por cento dos votos representativos do capital social:

- a) A realização de quaisquer novas actividades fora do negócio e propósito definidos no artigo três ou outro negócio realizado pela sociedade;
- b) A contracção de dívidas de longo prazo ou qualquer outro procedimento de empréstimo;
- c) Dissolução, liquidação da sociedade;
- d) A emissão de garantias ou fiança ou outras indemnizações que não sejam no curso normal dos negócios da sociedade e não seja sobre um montante superior a um milhão de meticais;
- e) A criação ou modificação de hipotecas, penhoras ou outros encargos sobre outros activos da sociedade fora do curso normal dos negócios mesma;
- f) Aquisição da totalidade ou de uma parte substancial do negócio de qualquer outra pessoa ou qualquer fusão ou incorporação com outras empresas ou com qualquer outra empresa que constitui uma operação relevante para a sociedade tendo em conta os seus activos e de negócios realizados por ela;
- g) Interrupção ou suspensão de qualquer uma das actividades empresariais relevantes da sociedade;
- h) A realização de qualquer empréstimo a qualquer terceiro que não seja no curso normal dos negócios da sociedade e pelo montante superior a um milhão de meticais;
- i) Um compromisso geral com os credores da sociedade;
- j) A incorporação ou aquisição de uma subsidiária da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

a) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição;

b) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- i) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- ii) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- iii) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- iv) Propor aumentos de capital social;
- v) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- vi) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- vii) Contrair empréstimos;
- viii) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- ix) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- x) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- xi) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- xii) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de poderes e mandatários)

O conselho de administração, quando instituído, poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, deve realizar-se, sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) A notificação deveser feita por escrito, a fim de serem recebidos com oito dias de antecedência da data da reunião, salvo se tais formalidades e prazos forem dispensados por todos os administradores.

Três) A notificação deve incluir a ordem de trabalhos, bem como todos os documentos necessários para as deliberações, quando aplicável.

Quatro) A reunião do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da Sociedade ou em qualquer local, desde que todos os administradores estejam de acordo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração, quando instituído, possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, fax dirigido ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, quando a administração seja composta por um administrador único;
- b) Pela assinatura de qualquer administrador, quando a administração seja composta por dois administradores;
- c) Pela assinatura de dois administradores, quando a administração seja composta por mais de dois administradores;

d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, de acordo com os termos e limites da respectiva procuração.

e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Isento)

A sociedade não tem um conselho fiscal ou um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano imediatamente seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

Quatro) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

A sociedade pode ser liquidada por meio de deliberação da assembleia geral, bem como por outros casos previstos na lei.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Produtores de Hortícolas do Limpopo

RECTIFICAÇÃO

Rectifica se o extracto de publicação, publicado no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, no *Boletim da República*, n.º 50, III série, referente à Associação dos Produtores de Hortícolas do Limpopo, constituída por

escritura pública, lavrada de folhas duzentos e noventa e nove a folhas trezentos e três, do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço A, no sentido de os artigos primeiro e terceiro, passarem a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta-se a denominação de Associação APHL, adiante designado também por Associação dos Produtores do Limpopo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A APHL é constituída por tempo indeterminado.

Está conforme.

Chókwè, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

M&J Construction , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e nove a folhas oitenta verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre, Washington Matsika, Obert Jope Zvidzai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação M & J Construction, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua sede em Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Construção civil;
- b) Construção de casas, escolas, hospitais, *logdes*, piscinas;
- c) Manutenção e reparação de edifícios públicos e privados;
- d) Serviços de tipografia;
- e) Serviços de transporte de passageiros e carga;
- f) Logística e fornecimento de produto;
- g) Serviços de canalização;
- h) Aluguer de viaturas;
- i) Importação & exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, dividido em duas quotas iguais. Uma quota equivalente a cinquenta por cento do capital para o senhor Washington Matsika, e os outros cinquenta por cento do capital pertencente a Obert Jope Zvidzai, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens da parte dos sócios, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas, se houverem, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocadas e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção ou por telefax, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Considera-se como regularmente convocado o sócio que compareça à reunião ou que tenha assinado o aviso de recepção.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importem modificação do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a todos os sócios com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo os sócios gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte a qualquer outro sócio, mas para estranhos a sociedade dependerá do prévio consentimento da sociedade e da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até perfazer um quinto do capital social e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral delibere, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes dos falecidos exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder à sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos, regular-se-á pela legislação aplicável a sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, nove de Dezembro de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

FMP – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dia d oze de Dezembro de dois mil e mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100560747, uma sociedade denominada FMP – Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Manuel Fernandes Antunes, solteiro, maior, natural de Lousã-Portugal de nacionalidade portuguesa, residente no bairro do Jardim, Rua da Agricultura número setenta e sete, primeiro andar, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00034170P, emitido no dia quinze de Abril de dois mil e catorze, em Maputo;

Lídia Calane Uamusse, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro do Jardim, Rua da Agricultura número vinte e sete, primeiro andar flat cento e dezasseis, cidade de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 110102098267J, emitido no dia dezasseis de Maio de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de FMP – Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Agricultura número setenta e sete, primeiro andar, bairro do Jardim, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras pública;
- b) Canalização, electricidades; e
- c) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido pelos ambos sócios, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio José Manuel Fernandes Antunes e a outra no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Lídia Calane Uamusse.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Delagoa Shipping and Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100555522, uma sociedade denominada Delagoa Shipping And Logistics, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas denominada Delagoa Shipping And Logistics, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, Avenida Rio Limpopo, Preceta da liberdade, segundo andar, Bloco dez, entre:

Primeiro. Nilesh Kumar Navalshankar, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Sommerchild, casa, número quinhentos e quarenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003932656P, emitido aos dezassete de Agosto dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Ricardo Francisco Nhanzilo, solteiro, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Central B, casa número dois mil e nove, quinta A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104409199B, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro. Frederico Marcinhos António Dengo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola-Tchumene, número quinhentos e vinte e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055466M, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Provam entre eles o presente contrato social que se regerá nos termos das seguintes disposições:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício das actividades de agenciamento de cargas em trânsito internacional através dos portos moçambicanos e através de outros pontos fronteiriços do território nacional;

b) A intermediação de serviços de qualquer tipo de transporte de cargas de importação e exportação da região do “*hinterland*”;

c) A contratação de fretes para as cargas em trânsito internacional;

d) A prestação de serviços de assistência requeridos para o movimento e manuseamento de cargas em trânsito internacional através dos portos e fronteiras nacionais;

e) A prestação de serviços de transporte multimodal e/ ou combinado de cargas em trânsito internacional;

f) O agenciamento de navios internacionais e nacionais;

g) O Agenciamento de cargas em trânsito nacional e bem assim de outros serviços afins e similares directa ou indirectamente relacionados com o trânsito de cargas, o agenciamento de navios e com o transporte e manuseamento de cargas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

a) A sociedade poderá ainda importar equipamentos e produtos relacionados com o seu objecto social;

b) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado é cem mil meticais, correspondentes à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Nilesh Kumar Navalshankar, uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) Ricardo Francisco Nhanzilo, uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

c) Frederico Marcinhos António Dengo, uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelos gerentes por meio de *e-mail*, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima e quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência)

Um) A gerência, administração e representação da sociedade competem aos sócios.

Dois) Podem ser eleitos gerentes, pessoas estranhas à sociedade.

Três) Compete aos gerentes, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- d) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- e) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- f) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- g) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- h) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- i) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura dos sócios;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MBM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do sócio tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade MBM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em Chiuba Bay Lodge, Cidade de Pemba, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100345897, realizada aos cinco de Dezembro de dois mil e catorze, na sua sede social, em Maputo, foi deliberado por sócio único, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo o artigo primeiro, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Chiuba Bay Lodge, cidade de Pemba.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem das Mahotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100561387, uma sociedade denominada Ferragem das Mahotas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

Primeira. Sofia Fernando Cossa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101402994N, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e onze pela Direcção de Identificação de Maputo;

Segunda. Érica Francisco Chume, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100720350P, emitido a um de Novembro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação de Maputo;

Terceiro. Fernando Francisco Chume, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102761068A, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e treze pela Direcção de Identificação de Maputo;

Quarto. Egnis Francisco Chume, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100720348B, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação de Maputo;

Quinto. Francisco Ruben Chume Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100720347B, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação de Maputo;

Sexto. Filipe Admiro Francisco Chume, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104504941Q, emitido aos seis de Setembro de dois mil e treze pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa aqui adiante adopta a denominação de Ferragem das Mahotas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Cardeal Dom Alexandre Maria dos Santos, número vinte e dois, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de material de construção;
- b) Comércio de ferragens e ferramentas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente á soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Sofia Fernando Cossa, com quota de sessenta por cento, correspondente a sessenta mil meticais;
- b) Érica Francisco Chume, com a quota de oito por cento, correspondente a oito mil meticais;
- c) Fernando Francisco Chume, com a quota de oito por cento, correspondente a oito mil meticais;
- d) Égnis Francisco Chume, com a quota de oito por cento, correspondente a oito mil meticais;
- e) Francisco Ruben Chume Júnior, com a quota de oito por cento, correspondente a oito mil meticais;
- f) Filipe Admiro Francisco Chume, com a quota de oito por cento, correspondente a oito mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entrada de dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento de capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou será feito por entrada de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial à estranho de quotas à sociedade assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância dispostas nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer socio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes, os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Quatro) A assembleia geral é convocada por meio de carta, *e-mail* ou sms dirigida aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas ao conselho de gerência, dirigido por um gerente, que desde já fica nomeada a senhora Sofia Fernando Cossa.

Dois) Os gerentes ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O conselho de gerência podem nomear advogados ou representantes da sociedade.

Cinco) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por trimestre.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Remunerações

A remuneração dos membros da gerência é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a determinação da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição da reserva da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em todo o omissio será regulado pela lei das sociedades e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Insaqa Signage Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100561808, uma sociedade denominada Insaqa Signage Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ivo Miguel de Sousa A. Quintas Alves, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165574, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez, residente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Insaqa Signage Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado e conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida OUA, número setecentos e oitenta e três, Bairro Malanga, cidade de Maputo, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o fabrico de diversos artigos de publicidade, venda com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada, participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Ivo Miguel de Sousa A. Quintas Alves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas, vezes for necessário desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Ivo Miguel de Sousa A. Quintas Alves, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço de distribuição de resultados)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Super Tool Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100560402, uma sociedade denominada Super Tool Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Devang Jitendrakumar Trivedi, casado, natural da Índia de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2329269, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e treze;

Segundo. Bharatsinh Solanki, casado, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 10IN00008052I, emitido aos vinte e seis de Setembro de dois mil e treze;

Terceiro. Bharathumar Kanchanial Patel, casado, natural de India, de nacionalidade indiana, portador do DIRE/Passaporte n.º G6618664, emitido em India, aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Super Tool Solutions, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, representação comercial, exploração de supermercados, transporte e armazenamento de mercadorias, *marketing* e publicidade, a prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e assessoria, contabilidade e auditoria, e outros serviços de natureza acessória.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta e três ponto trinta e quatro por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de trinta e três mil e trezentos e quarenta meticais, pertencente ao sócio Devang Jitendrakumar Trivedi;
- b) Uma quota de trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de trinta e três mil trezentos e trinta meticais, pertencente ao Bharatsinh Solanki.

Dois) Uma quota de trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de trinta e três mil trezentos trinta meticais, pertencente ao Bharathumar Kanchanial Patel.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incumbem a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Philport Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100543648 uma sociedade denominada Philport Services, Limitada, entre:

Márcio Dinis Morais Ferreira, solteiro, maior, natural de Recezinhos (S. Manede) Penafiel, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M281591, emitido em Portugal aos treze de Agosto de dois mil e doze, residente em Maputo;

Roselle Taguinod Alonzo, solteira, maior, natural de Enrile Cagayan, de nacionalidade filipina, portadora do Passaporte n.º EB6169935 emitido em Pretória, África do Sul, aos dezoito de Agosto de dois mil e doze, residente em Maputo.

É celebrado contrato da sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Philport Services, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magubwe número trinta e oito, primeiro andar, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos nas áreas de refrigeração ar-condicionado e eletrificação;
- b) Manutenção e reparação nas áreas de refrigeração, ar-condicionado e eletrificação;
- c) A sociedade poderá ainda exercer outro tipo de actividades, desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, devido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Roselle Taguinod Alonzo, com uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Márcio Dinis Morais Ferreira, com uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete a sócia Roselle Taguinod Alonzo que pode inclusive por mandato delegar poderes a quem achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Big Moçambique, S.A.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o artigo sexto referente a divisão de acções do capital social da sociedade Banco Big Moçambique, S.A., publicado no *Boletim da República*, n.º 96, III série, de 1 de Dezembro de 2014.

Rectifica-se que onde se lê: «artigo sexto Um) O capital social é representado por setecentas mil acções com o valor nominal de mil metcais cada uma.»,

Deve-se ler: «artigo sexto Um) O capital social é representado por setenta mil acções com o valor nominal de mil metcais cada uma.».

Global Line Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100551640, uma sociedade denominada Global Line Services, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Custódio Vítor Chioco, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro de Campoane, quarteirão número treze, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100897711L, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e Nélia Preciosa Deonilde da Conceição, solteira maior, natural de Maputo, residente no bairro de Campoane, quarteirão número treze, cidade da Matola, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 110100783750P, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e dois e onze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Global Line Services, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Posto Administrativo da Matola-Rio, bairro Djuba, Município de Boane, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro, poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de logística (despachos aduaneiros), contabilidade, consultoria e recursos humanos;
- b) Agenciamento de despachos aduaneiros, transportes e acompanhamento das mercadorias até ao destino final, assistência e assessoria na constituição, formalização e regularização de empresas e negócios;
- c) Consultoria e prestação de serviços na área de desenvolvimento financeiro, contabilidade, fiscal e administração;
- d) Fornecimento de serviços de fotocópias;
- e) Fornecimento de materiais de escritório e consumíveis;
- f) Importação, venda e distribuição de equipamentos diversos;
- g) Consultoria e prestação de serviços em informática, incluindo venda de equipamento, fotocopiadoras, manutenção e internet café.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de vinte mil meticais, subscrito em dinheiro, e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

- a) Custódio Víctor Chioco uma quota de dezoito mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social;
- b) Nélia Preciosa Deonilde da Conceição com uma quota de dois mil meticais, correspondente á dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e de mais condição a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Custódio Víctor Chioco.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidirem sobre a aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo mais que fique omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dilsa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades Legais sob NUEL 100560453, uma sociedade denominada Dilsa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Díllar Raimundo de Sousa Alafo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102586535A, emitido aos catorze de Novembro, de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo, bairro do Albasine, Rua Principal, sem número;

Rosa Armando Tensão Alafo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100262597F, emitido aos catorze de Junho de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo, bairro do Albasine, rua Principal, sem número.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Dilsa, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número seiscentos e cinquenta e sete.

Dois) A assembleia geral, por deliberação, pode deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, distribuição e venda de flores e seus derivados;
- b) Participações financeiras;
- c) Importação e exportação;
- d) Consultoria e prestação de serviços;
- e) Prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- f) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas: uma de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Díllar Raimundo de Sousa Alafo e outra de cinco mil meticais, pertencente a sócia Rosa Armando Tensião.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que, igualmente, deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo

diferente, ou reguladas por lei especial, e, inclusivamente, como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares no montante global a determinar.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota.

Dois) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

Três) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo décimo deste contrato.

Quatro) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Início de actividade

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Nacional dos Sapadores Moçambicanos – ANASMO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação Nacional dos Sapadores Moçambicanos, adiante designada ANASMO é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A ANASMO, tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro Costa do Sol quarteirão vinte e nove casa cento e sessenta e seis, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A ANASMO é de âmbito Nacional, poderá criar delegações provinciais e distritais em todo o território Moçambicano.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos gerais)

Um) A ANASMO, tem como objectivo apoiar por todas as formas os sapadores bem como crianças órfãos e viúvas (os) vítimas de acidentes de minas, incentivando a erradicação da pobreza absoluta educando a família no incremento social.

Dois) A ANASMO, tem entre os seus objectivos a defesa dos direitos humanos, e o desenvolvimento sócio cultural e que se identifica com a democracia.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos específicos)

A associação tem como objectivos específicos:

- a) Criar uma rede de atendimento aos sapadores e familiares mais próximos;
- b) Promover a psicoterapia e as actividades de auto ajuda geradoras de rendimentos;
- c) Contribuir para o esclarecimento e debates sobre o perigo de minas e seu impacto na vida de pessoas;
- d) Promover acções de advocacia junto ao Governo para adopção de instrumentos legais que protegem o direito do sapador;
- e) Propor as instâncias competentes a adopção de políticas que definem com clareza a importância do sapador no país;
- f) Fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações a nível provincial, regional e internacional e colaborar em todas as iniciativas de combate a pobreza;
- g) Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com seus estatutos e de mais legislação em vigor no país;
- h) Fazer advocacia para desminagem na zona da SADC, Palop, CPLP e outros países que cooperam com Moçambique;
- i) Apoiar e proteger os sapadores portadores de HIV e doente de Sida, incentivando os a aderirem o tratamento antiretroviral e outras infecções oportunistas.

ARTIGO CINCO

(Princípios fundamentais)

Um) A ANASMO, Associação Nacional dos Sapadores Moçambicanos e simpatizantes é independente de qualquer filiação partidária, ideológica e/ou religiosa.

Dois) A ANASMO, Associação Nacional dos Sapadores Moçambicanos e simpatizantes, declara aceitar os princípios consagrados na declaração universal dos direitos humanos, nos termos em que o nosso país se encontra vinculado.

Três) A ANASMO, Associação Nacional dos Sapadores Moçambicanos e simpatizantes, garante o direito a independência e a identidade própria dos seus associados.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO SEIS

(Definição)

Podem ser membros da ANASMO, todas as pessoas singulares, colectivas nacionais e estrangeiras que propõem em aceitar os presentes estatutos.

ARTIGO SETE

(Admissão)

Um) A admissão é solicitada ao Conselho da Direcção na base de uma manifestação, clara, expressa e explícita da pessoa requerente, que no prazo não superior a sessenta dias deve tomar posição em relação ao pedido de admissão.

Dois) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária, aceitação expressa dos estatutos, regulamentos e programas da associação depois de observadas as formalidades pertinentes.

ARTIGO OITO

(Categorias)

Um) A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

Dois) Membros fundadores, são todos aqueles que participaram na constituição da ANASMO.

Três) Membros efectivos, são nacionais e estrangeiros singulares ou colectivos que foram admitidos a pois a constituição da ANASMO.

Quatro) Membros beneméritos, são pessoas singulares ou colectivas, Nacionais e estrangeiras que tiveram contribuído com bens ou outras formas de apoio financeiro, para o desenvolvimento da ANASMO.

Cinco) Membros honorários, são pessoas singulares e colectivas nacionais e estrangeiras que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses dos sapadores, por terem realizado acções de mérito.

ARTIGO NOVE

(Suspensão)

Um) Qualquer membro pode requerer a Mesa da Assembleia Geral a suspensão com efeitos imediatos, da sua participação na ANASMO, por um período mínimo de noventa dias e um período máximo de cento e oitenta dias.

Dois) Qualquer membro pode ver suspensa a sua participação na ANASMO, nos seguintes casos:

- a) Perda de requisitos exigidos nos presentes estatutos.
- b) Por excesso de faltas injustificadas nas reuniões da Assembleia Geral.
- c) Falta de pagamento de quotas por um período de doze meses.

Três) Compete a Assembleia Geral decretar a suspensão de qualquer membro no caso previsto na alínea c) do número anterior.

Quatro) A suspensão prevista no número dois deste artigo é decretada por um período de noventa dias.

Cinco) A suspensão implica a perda de todos os direitos e deveres estatutários.

ARTIGO DEZ

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Usufruir de todas as formas de apoio e benefícios que a ANASMO possa facultar aos seus membros;
- c) Participar nos termos dos estatutos nas discussões de todas as questões da vida da ANASMO;
- d) Tomar parte de todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo;
- e) Utilizar as instalações da ANASMO, dentro dos fins para qual foram criadas;
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- g) Propor a criação de comissões especializadas;
- h) Propor agendamento de trabalho da Assembleia Geral, nos termos a definir no regulamento interno;
- i) Ter acesso a informação real sobre as actividades da ANASMO;
- j) Os membros honorários e beneméritos participam nas reuniões da Assembleia Geral, quando convidados mais sem direito a voto.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Actuar por forma a alcançar os objectivos da ANASMO;
- b) Tomar parte activa nos trabalhos da ANASMO;
- d) Servir com dedicação os cargos para que foi eleito/a;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais cargos associativos;
- f) Preservar e valorizar o património da ANASMO;
- g) Zelar pela imagem da ANASMO;
- h) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da associação.

CAPÍTULO III

De estruturas e funcionamento

SECÇÃO I

ARTIGO DOZE

(Órgãos)

São órgãos sociais da ANASMO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Eleição e mandato)

Um) Para órgãos sociais da ANASMO, os titulares são eleitos por sufrágio directo secreto e universal, e a duração de mandato é de quatro anos renováveis uma e única vez.

Dois) Para órgãos sociais da ANASMO, são eleitos de entre os membros que reúnem os seguintes requisitos:

- a) Ser membro fundador ou efectivo;
- b) Ser ou ter sido sapador;
- c) Ter capacidades de liderança e espírito humanitário.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral da ANASMO, é órgão máximo e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral da ANASMO, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento do Conselho Fiscal ou por três quartos dos membros.

Três) Cada membro tem o direito de um voto.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento e deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração e dissolução dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e o destino a dar seu património exigem um voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos dentro dos membros da Assembleia Geral para um período de quatro anos renováveis uma e única vez.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado por vice-presidente. O secretário elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete em exclusivo á Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Admitir novos associados, sob proposta da Direcção Executiva;
- c) Atribuir qualidades do associado honorário e beneméritos;
- d) Deliberar sobre a perda de membros;
- e) Eleger e demitir a Direcção Executiva e Conselho Fiscal;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais e o balanços da Direcção Executiva;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre aquisição de bens móveis e imóveis, sujeitos a registos;
- i) Fixar o valor de quotas e jóias;
- j) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar bens da associação;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetida para sua apreciação.

ARTIGO DEZOITO

(Convocatória)

A convocatória para as reuniões é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante a publicação da hora, local e data de realização da assembleia e da respectiva agenda de trabalho.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Definição)

A Direcção Executiva é um órgão colegial de execução e administração corrente da associação.

ARTIGO VINTE

(Composição e mandato)

A direcção é composta por um presidente, vice-presidente e secretário executivo, eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos renovável uma e unica vez.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências da direcção executiva)

São competências da direcção executiva:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da associação;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Apresentar relatórios de actividades e contas à Assembleia Geral;
- f) Propor o plano de actividades anuais, bem como o seu respectivo orçamento e submeter a sua aprovação à Assembleia Geral;
- g) Elaborar e submeter á aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos internos para o funcionamento da associação;
- h) Admitir novos associados provisoriamente e propor á Assembleia Geral a sua admissão de pleno direito e a suspensão dos associados;
- i) Deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência do órgão;
- j) Formar departamentos executivos e indicar os respectivos representantes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Atribuição do presidente da direcção executiva)

Ao Presidente da Direcção Executiva compete:

- a) Convocar e dirigir reuniões da direcção;
- b) Representar a associação a nível provincial, nacional e internacional;
- c) Superintender todos os assuntos da associação;
- d) Coordenar todos os programas, planos e actividades da associação;
- e) Vincular a associação perante terceiros, estandolhe vedado a obrigar a associação em qualquer operação

alheia ao seu objectivo social, particularmente por assinaturas de favor de letras, fianças e quaisquer abonação;

- f) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Atribuição do vice-presidente da direcção executiva)

Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir ao presidente na sua ausência;
- b) Coadjuvar o presidente nos seus trabalhos;
- c) Ocupar o lugar do presidente até a Assembleia Geral seguinte quando este cargo fica vago nos casos de morte, incapacidade física, psíquica ou ausência prolongada, mediante auscultação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Secretario executiva)

Ao secretário executivo compete dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões da direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e auditoria é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente a Assembleia Geral o seu parecer sobre as contas desta.

SECÇÃO V

Dos órgãos locais

ARTIGO VINTE E SETE

(Definição)

Um) A nível Distrital a ANASMO, estrutura-se de acordo com a divisão administrativa da Província e os seus órgãos regem-se pelo presente estatutos.

Dois) As delegações distritais da ANASMO terão a mesma composição e estruturas que o central, devendose definir de acordo com as condições concretas de cada distrito.

CAPÍTULO V

Das disposições patrimoniais

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

A Associação ANASMO, possui os seguintes fundos:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados doações e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Quotização)

Um) Aos membros efectivos compete o pagamento de jónias de admissón e das quotas mensais, em quantitativo a fixar pela Assembleia Geral.

Dois) São isentos do pagamento de quotas e jónias:

- a) Os membros fundadores que não auferem salários/rendimentos;

b) Os membros fundadores com idade superior a sessenta anos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitorias

ARTIGO TRINTA

(Revisón dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos podem ser revistos dois anos após da sua entrada em vigor.

Dois) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral, por aprovaçón de três quartos de membros da associaçón, que determina a convocaçón de uma reunión extraordinária da Assembleia Geral para sua aprovaçón.

Três) As restantes propostas de revisón estatutárias devem ser apresentadas com antecedência mínima de noventa dias em relaçón a Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissoluçón)

Um) A associaçón poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Se o número total dos membros for menor que dez;

b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissoluçón da associaçón apenas poderá ocorrer por deliberaçón da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Destino dos bens)

Em caso de dissoluçón, a Assembleia Geral decidirá em simultâneo do destino a dar aos bens da associaçón, podendo afectá-los a associaçón congéneres ou que os aplique com os mesmos fins e objectivos.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

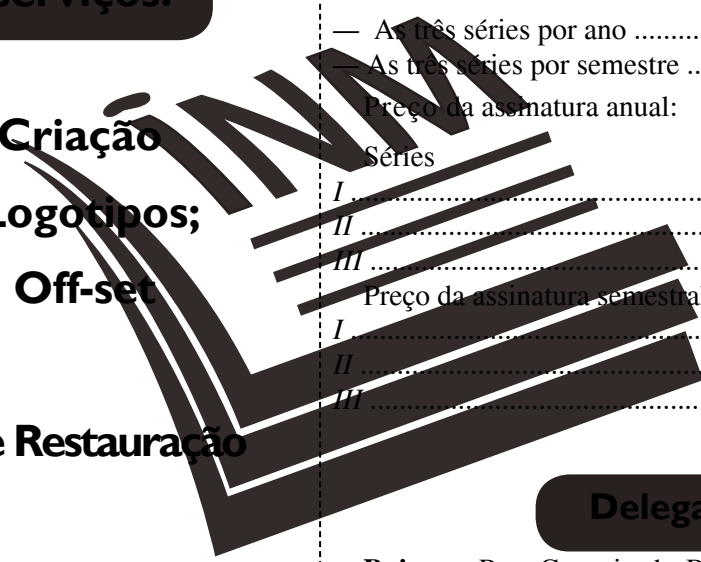
A aplicaçón e interpretaçón destes estatutos não deve contrariar as disposiçónes legais do país.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposiçónes a aplicáveis ás associaçónes e de mais legislaçón em vigor.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 66,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.